

paña y aporta nuevos elementos de juicio para el estudioso del regalismo borbónico. Si el autor se hubiera limitado a llegar a las metas fijadas en las páginas introductorias es indudable que su estudio hubiera alcanzado plenamente su objetivo, sin abrir vertiente alguna de importancia a la crítica, si crítica puede llamarse a estas observaciones llenas de una sincera estimación por su obra de historiador de nuestra religiosidad.

JOSE MANUEL CUENCA

BRUNO SCHÜLLER, *Die Herrschaft Christi und das weltliche Recht. Die christologische Rechtsbegründung in der neuem protestantischen Theologie*, 1 vol. de XII + 377 págs., Analecta Gregoriana, cura Pontificae Universitatis Gregoriana edita, Roma, 1963.

O título deste volume indica-nos imediatamente que estamos diante duma obra de teologia do direito. O subtítulo dá-nos a entender mais claramente o âmbito desta obra: estuda-se sobretudo a fundamentação cristológica do direito na recente teologia protestante. Logo no prefácio, o autor não esconde a dificuldade do tema que tem sido objecto do diálogo ecuménico entre a Teologia católica o protestante. Este diálogo leva sempre à questão da existência duma lei moral natural e com ela do direito natural. A dificuldade desta questão deriva, por um lado, do facto que, uma tomada de posição no campo filosófico está dependente de pressupostos críticos, ontológicos e antropológicos e, por outro lado, no campo teológico, uma tomada de posição está dependente necessariamente do modo, como se concebe a relação entre a fé e a razão entre a teologia e a filosofia, a ordem da natureza e da graça. Portanto decide-se a questão da existência do Direito Natural, mesmo antes de qualquer reflexão teológica ou filosófica sobre o tema em questão. Por isso mesmo o autor, ao tentar explicar a Teologia católica e protestante sobre o direito, analisa primeiro os pressupostos teológicos que levam à afirmação da existência do Direito Natural. Assim, o autor não se limita a expor a doutrina jurídica dos teólogos protestantes, mas procura estudar cuidadosamente os pressupostos teológicos e o modo como, a partir deles, estes teólogos estabelecem a doutrina jurídica. Isto explica o facto de a presente

obra se limitar ao estudo da doutrina jurídica de três teólogos protestantes, a saber Karl Barth, Jacques Ellul e Ernst Wolf.

Na introdução o autor póe a questão da possibilidade e necessidade duma teologia do direito para depois apresentar como tema duma teologia cristológica do direito a expressão «justificação e direito». A questão da possibilidade duma teologia do direito depende do modo como resolvermos a antinomia que nos surge. De facto, o direito deve ordenar certas relações sociais de *todos* os homens independentemente das suas crenças ou ideologias. Por isso o seu conhecimento e validade não podem depender duma determinada religião ou ideologia. Por outro lado, o direito, como título justificado, não pode deixar de ter o seu fundamento numa religião ou numa ideologia. Esta antinomia pode resolver-se distinguindo entre o conhecimento espontâneo e o original do direito, comuns a todos os homens, e a consequente explicação reflexa destes conhecimentos. O primeiro conhecimento é infalível; o segundo pode ser mais ou menos exacto conforme se aproxime ou afaste do dado original daquele conhecimento espontâneo. A teologia trata não só da revelação do Mistério de Deus por Jesus Cristo, mas também do homem com a sua natureza. Uma fundamentação teológica do direito tem dois aspectos fundamentais. Por um lado apresentará tudo aquilo cujo conhecimento é um pressuposto para a concepção do direito como uma exigência justificada. Esta missão é comum á Teologia e à filosofia do direito. Além disso a Teologia tem de indicar o lugar do direito na ordem concreta da salvação. E isto é missão própria da Teologia.

Depois de nos dizer sumariamente o que significa para os três autores a estudar a relação entre a justificação e o direito, o autor indica-nos o que significa o tema «justificação e direito» como programa duma fundamentação cristológica da doutrina do direito e do Estado. Cristo é não só o senhor da sua comunidade, mas também do Estado e do direito civil. A Igreja e o cristão tem responsabilidade pela ordem da vida social e política. Sabem algo que não é conhecido pelo mundo: que o Estado e o direito constituem um modo como Cristo exerce o seu domínio sobre todas as criaturas. Por isso a Igreja e cada cristão nem podem fugir da vida

## BIBLIOGRAFIA

política nem se podem deixar guiar por outros princípios que não sejam o mandamento de Cristo.

Diante deste programa pode perguntar-se: 1) Qual é o domínio de Cristo sobre o Estado e o direito civil? Que relação ontológica existe entre Cristo com a sua obra de redenção e o poder do Estado e a validade do direito civil? Até que ponto constitui Cristo o fundamento real do Estado e do direito?

2) Como reconhece a Igreja pela fé em Cristo que o seu comportamento político no Estado e no direito está contido na justificação como um imperativo?

3) Como faz valer a Igreja diante do Estado as instruções recebidas de Cristo?

4) Onde se pode obter, quando não se acredita em Cristo, o conhecimento do sentido e fim do Estado, do direito e da injustiça segundo a medida da *iustitia civilis*?

Estas questões são tratadas pelos teólogos protestantes que tentam apresentar uma doutrina cristológica do direito. Todavia não é necessário estudar a doutrina de todos e cada um deles. O autor limita-se ao estudo de três dentre eles. Karl Barth expõe com toda a clareza o fundamento teológico do programa «justificação e direito». Jacques Ellul dá mais atenção ao problema do direito em concreto. Por seu lado Ernst Wolf procura mostrar que o programa teológico explanado por Karl Barth e Ellul não está em contradição com a doutrina de Lutero sobre o direito e o Estado.

Os teólogos protestantes ao darem ao direito uma fundamentação cristológica julgam colocar-se no polo oposto da doutrina católica sobre o direito natural. Parece, porém, que esta oposição é maior nas palavras que na realidade. Karl Barth é o que está mais longe do direito natural. Ellul faz uma distinção entre o direito natural como *filosofia* e o direito natural como *fenômeno*, o que aproxima a doutrina do direito natural da fundamentação cristológica do direito. Por sua vez Ernst Wolf afirma a necessidade duma noção natural de direito como pressuposto para a recepção da mensagem da ordem jurídica. Assim o direito natural aparece como momento interno da existência cristocêntrica do homem. Há, pois, uma evolução ao expor o programa «justificação e direito» mesmo na Teologia protestante de Karl Barth através de Ellul até Ernst

Wolf. Por isso a Teologia católica do direito não precisa de se colocar numa posição frontal à Teologia protestante ao procurar ver a relação entre a justificação e o direito.

Dada esta explicação, o autor analisa cuidadosamente na primeira parte da sua obra as relações entre a justificação e o direito na Teologia protestante hodierna. Começa com a exposição da doutrina de Karl Barth que divide em dois parágrafos: 1) Doutrina de Karl Barth sobre o direito e o Estado nos escritos políticos; 2) Pressupostos teológicos gerais desta doutrina.

Para Barth o serviço à justificação constitui o fim do Estado e do direito, mesmo quando o Estado abusa do seu poder que lhe vem de Deus. Por isso mesmo a Igreja e o cristão têm responsabilidade política porque o Estado de per si é incapaz de cumprir exactamente os seus deveres políticos. O Estado tem apenas uma função subsidiária. O Evangelho constitui a medida do direito. Todo o direito humano se funda no direito de liberdade de pregação da justificação. No Evangelho todavia não encontramos nenhuma ideia, nenhum sistema, nenhum programa com os deveres políticos da Igreja. A Igreja resolve caso por caso, situação por situação, guiada pelo seu conhecimento do Senhor que é senhor de todas as coisas. Apesar disto Barth admite uma intenção humana e uma capacidade humana como critério do direito humano. Insurge-se contra o «assim chamado direito natural», mas no fundo aceita uma doutrina fundamental sobre o direito natural. De facto, nos seus escritos políticos defende posições que pressupõem a aceitação dum autêntico direito natural.

Portanto Cristo é o fundamento real do direito e do poder do Estado. É ao mesmo tempo também o princípio do seu conhecimento. Só em Cristo nos foi revelado o que são realmente o direito e o Estado. A partir da natureza o homem pode conhecer o fim imanente do direito. O seu fim transcendente só o pode conhecer em Cristo. Deste modo Barth quer por um lado afastar o cristão duma abstenção política e por outro desviá-lo no seu comportamento dentro do Estado de toda e qualquer ideologia. Ficam, porém, nos seus escritos políticos, por resolver algumas questões importantes para a explicação duma fundamentação cristológica do

direito. São elas: a posição da doutrina do direito dentro da Teologia e a relação entre o fim imanente e o fim transcendente do direito e do Estado. É, por isso, que o autor estuda cuidadosamente num segundo parágrafo os pressupostos teológicos gerais da doutrina de K. Barth sobre o direito e o Estado. Antes de mais interessa saber qual o lugar sistemático da doutrina sobre o direito dentro da Teologia. Barth admite um conhecimento do direito independente da fé. Estará este facto de acordo com a Teologia de Barth? O autor tenta responder a isto com um estudo sobre a ética e a doutrina jurídica de K. Barth.

Primeiro estuda a doutrina jurídica de Barth em relação com a doutrina católica e a doutrina luterana. A doutrina católica da *lex naturae* e *lex gratiae* opõe-se o dualismo rigoroso do luteranismo clássico entre a lei e o Evangelho. Em oposição a este dualismo, Barth acentua a unidade entre a lei e o Evangelho. Para ele o Reino de Cristo estende-se não só à comunidade cristã, mas também ao mundo, ao direito e ao Estado. Para a doutrina católica existe uma analogia entre a *lex naturae* e a *lex gratiae* enquanto para o luteranismo se trata duma equivocidade e para Barth duma univocidade.

Trata depois o autor da doutrina de Barth acerca da relação entre a lei e o Evangelho. Ao princípio afirmava uma unidade indivisível entre a lei e o evangelho para depois admitir uma grande diferenciação até ao ponto de considerar o direito como um pressuposto do Evangelho. Estuda então o autor esta doutrina de Barth nos escritos: «*Evangelium und Gesetz*» (1935) e «*Allgemeinen Ethik*» (1942). Nestes escritos não há lugar para qualquer direito natural. Barth distingue a natureza do homem da graça. A natureza é um pressuposto para a graça. Mas depois identifica a natureza com a potencialidade para a graça, de tal modo que a graça é o único sentido da natureza. A graça garante a consistência interna da natureza. Destes pressupostos não se pode concluir a existência do direito natural.

Estuda depois o autor a doutrina de Barth sobre o mandamento do Criador e a sua disputa com a teologia de Bruner.

A graça de Deus em Jesus Cristo inclui também a criação e o mandamento do Criador.

Deve, porém, notar-se que Barth ao ter-

minar as suas considerações metodológicas não exclui totalmente o direito natural e a teologia da ordem da criação.

Num quarto parágrafo considera a Cristologia como princípio formal da Teologia. Começa por estudar as características gerais do método teológico de Karl Barth e a sua forma especial na antropologia teológica para depois ter em consideração a noção da fé que está na base de toda a sua doutrina: o carácter alegórico do conhecimento da fé. Finalmente estuda a relação entre a razão e a fé: a fé como acto constitutivo do conhecimento racional.

O estudo da doutrina de Barth termina com um corolário sobre a relação entre a criação e a Aliança, que é a subsistência da criação na Aliança.

Passa depois o autor ao estudo da doutrina de Jacques Ellul. Para Ellul não há um «direito cristão». Há todavia uma Teologia do direito que tem como principal objecto o direito natural considerado como «facto», como «fenómeno» que aparece num determinado momento da história do direito. A missão da Teologia do direito é a de procurar a partir da fé o sentido e o significado do direito natural. Dentro desta ordem de ideias há que negar os fundamentos duma filosofia do direito. Para Ellul o objecto da Teologia do direito é o direito natural como fenómeno. Fundada na revelação deve mostrar «o que significa o direito, tal qual é, no reino de Jesus Cristo e qual função Deus lhe destinou». Por isso mesmo o autor, ao estudar a doutrina de Ellul, trata primeiro da determinação fenomenológica do facto do direito natural para em seguida falar da teologia do direito. Num terceiro capítulo apresenta uma discussão final da teologia do direito de Ellul.

Para poder confrontar o facto do direito natural com a Sagrada Escritura Ellul procura descrever exactamente o direito natural naquilo que tem de característico, distinguido o de todas as outras formas de direito. Antes de mais considera qual o lugar do direito natural na história do direito. Ellul distingue três formas de direito na história: o direito religioso, o direito natural e o direito tecnicizado. Estas três formas constituem três fases da evolução do direito. Esta evolução é irreversível. Deste modo não se pode voltar do direito tecnicizado para o direito natural. A ordem das fases da evolução é imutável. O direito natural não pode por

## BIBLIOGRAFIA

isso a bel prazer do homem ser aplicado a todo o tempo. Tem a sua época dentro da evolução do direito dentro duma sociedade.

A seguir estuda-se a característica específica do direito natural segundo Ellul. Para isso há que ter em conta três pontos fundamentais: a) «O direito existe», sendo em toda a parte o mesmo quanto ao objecto e aos meios; b) O direito é em toda parte o mesmo quanto ao seu conteúdo; c) O direito não é criação arbitrária do Estado nem efeito automático das relações sociais.

Embora o direito natural constitua a forma mais perfeita do direito, todavia há que afirmar uma equivalência entre as três formas do direito. O direito natural não constitui o critério para as outras formas do direito. O facto do direito natural corresponder à natureza do homem não o faz «justo» até porque a revelação nos diz que a natureza do homem é má.

Portanto a justiça do direito natural é relativa e não serve de critério para a validade do direito. Este critério está no sentido de justiça.

Mas o problema principal para Ellul está na falta de explicação racional do direito natural. Ellul funda esta tese em três pontos: a) O direito natural tem validade, mas é difícil de saber a razão da sua existência e da sua validade; tem por isso a sua origem fora de si e daí aufere a validade; b) Também não encontra uma explicação racional para o conteúdo permanente do direito natural; c) «O direito é o produto duma situação social e económica criada pelo homem» segundo o seu conceito de justiça. Tudo isto leva a descobrir no direito natural um elemento sem explicação racional. O direito natural toca neste sentido o direito divino. Por isso mesmo Ellul relaciona o direito natural como fenómeno com a justiça de Deus e deste modo procura uma fundamentação teológica para o direito.

Passa depois o autor a tratar a Teologia do direito segundo a mente de Ellul. Antes de mais convém determinar o que é o direito a partir do seu fundamento. Direito é o que corresponde à justiça. Por isso mesmo o direito e a justificação estão relacionados entre si como a justiça humana e a justiça divina. Para melhor explicar esta relação convém notar que Cristo é quem dá valor ao direito humano. Diante da justiça divina todo o direito humano é

injusto. Pela encarnação do Verbo toda a justiça humana é «revestida» pela justiça de Cristo. Deste modo o direito humano tem de novo valor diante de Deus.

A justiça divina identifica-se com a vontade de Deus e manifesta-se num acto de juízo. Tal justiça manifestou-se na morte de Cristo. Dentro desta ordem de ideias Ellul, como Barth, identifica o acto honesto com o acto salutar. Por isso mesmo o procedimento humano só é justo como «santificação», como fruto da justificação.

Desde modo o acto de justiça divina é a restauração da verdadeira criação e a restituição dos direitos humanos. Só Jesus Cristo tem direito diante de Deus e só nele é que os homens obtiveram um direito diante de Deus. Por isso o homem não tem direitos subjectivos a partir da natureza.

Finalmente a justiça divina apresenta-se na forma de Aliança. A Criação e a Aliança distinguem-se uma da outra e estão relacionadas entre si como a potência e o acto. Pela Aliança Deus estabelece o seu domínio sobre os homens, impondo a lei e concedendo direitos ao homem. Por isso todo o direito humano se funda em Cristo.

Num segundo parágrafo trata-se da determinação do direito segundo a sua natureza imanente. Para isso analisa Ellul os três elementos essenciais do direito humano segundo a Sagrada Escritura: as instituições, os direitos humanos e a justiça. A função desta justiça pragmática é a de dar forma às instituições e aos direitos humanos, concretizando-os em ordem às relações sociais e económicas.

Num terceiro parágrafo trata o autor da determinação do direito a partir do seu fim. Antes de mais estuda o fim imanente e o fim transcendente do direito para a seguir se referir ao direito e à Parusia.

O terceiro capítulo ocupa-se da discussão final sobre a Teologia do direito de Ellul. Antes de mais convém determinar a noção do direito segundo Ellul. Para isso distingue o autor a determinação material do direito da determinação formal para depois considerar o fenómeno direito natural e o direito pragmático. Finalmente estuda as relações entre o fenómeno direito natural e a filosofia do direito. O fenómeno direito natural identifica-se com o direito pragmático. O autor mostra como Ellul não tem razão ao opor o direito natural e a filosofia do direito.

No segundo e no terceiro parágrafo des-

te capítulo o autor estabelece primeiro a relação existente segundo Ellul entre o direito e a justificação e finalmente compara Ellul com K. Barth. No primeiro destes parágrafos analisa as relações existentes entre a justificação e os direitos humanos, a justificação e as instituições, e a justificação e a justiça pragmática. O direito humano é apenas um pressuposto da justificação. Não tem razão de existir um direito que não tivesse na justificação o seu fim transcendente.

Ao comparar a doutrina de K. Barth com a de Ellul o autor acentua dois aspectos: a) O método jurídico de Ellul que o leva do facto do direito para à sua explicação filosófica ou teológica; b) O conhecimento do direito cuja fonte já não é somente Cristo. E conclui que a crítica teológica do direito natural como filosofia não tem fundamento teológico mas sim filosófico: funda-se numa impossível construção duma filosofia relativística. Tudo quanto Ellul deduz da doutrina da justificação e da criação contra o direito natural tomístico é fruto de equívocos e inconseqüências. Se pusermos isto de parte há identidade entre a interpretação de S. Tomás e do facto do direito natural e a função atribuída por Ellul ao direito na presente economia da salvação. Há portanto um certo progresso de Ellul em relação a K. Barth.

Numa terceira secção estuda o autor a doutrina de Ernst Wolf. Este serve-se dos elementos apresentados por Barth e por J. Ellul a saber: o método teológico e a distinção entre o direito natural como fenómeno e como filosofia do direito. Ele opõe-se à metafísica para seguir uma metafísica criticista.

Antes de mais o autor apresenta o método da Teologia protestante. Considera assim a doutrina da justificação no seu centro e nos seus limites. A Teologia protestante tem um carácter soteriológico e cristocêntrico. Além disso é caracterizada pelo seu actualismo e ausência da metafísica. Estuda neste sentido a antropologia segundo a Teologia protestante e contrapõe-na à antropologia católica para terminar com uma discussão crítica do problema.

Num segundo capítulo estuda-se a relação entre a justificação e santificação. Esta esblece-se primeiro a relação entre a justificação e a ética teológica procurando determinar-se o lugar sistemático da Teolo-

gia do direito. Neste caso faz-se um esboço da ética social de Lutero, que se submete imediatamente a uma discussão crítica. A seguir estabelece-se a relação entre a justificação e o direito. Antes de mais a justificação leva a considerar toda a doutrina sobre o direito natural como ideologia. Num segundo parágrafo o autor estuda a relação estabelecida por Wolf entre a justificação e o fenómeno do direito natural que se identifica com a relação entre a lei de Cristo e a lei da natureza. Todavia esta lei da natureza não se toma no sentido usual: é algo que coexiste mas sempre em opposição.

Num terceiro parágrafo estuda o autor o conhecimento jurídico segundo Wolf: o seu princípio subjectivo e objectivo. Depois estuda as instruções jurídicas da Bíblia.

Para Wolf a Teologia tem interesse a existência duma recta filosofia do direito que seja um bom meio para a recepção da mensagem bíblica nas coisas do direito.

O autor termina o estudo de Wolf com um parágrafo sobre a questão da bomba atómica e apresenta esta questão como um caso modelo da instrução bíblica sobre o direito.

Finalmente na segunda parte da sua obra o autor estuda a relação entre a justificação e o direito no âmbito da Teologia católica.

Começa por apresentar o método da Teologia católica em que tem o seu devido lugar o *auditus fidei* e *intellectus fidei*. Depois considera a antropologia teológica como ponto de partida de uma Teologia do direito. Deste modo coloca-se no campo dos autores por ele estudados antes, a fim de poder esclarecer os pontos duvidosos.

Num terceiro capítulo demonstra o carácter cristocêntrico da existência do homem e do direito. Antes de mais deixa falar a Sagrada Escritura (*auditus fidei*) que proclama o domínio universal de Cristo e apresenta o direito como um modo deste domínio de Cristo no mundo até à sua segunda vinda em poder e glória. Ainda a partir da Sagrada Escritura apresenta o domínio de Cristo sobre a Igreja e o direito no mundo.

Num segundo parágrafo procura mostrar a racionalidade de tudo isto. É o «*intellectus fidei*» que procura fundamentar o direito em Cristo.

Desde modo o autor dá uma explicação



## BIBLIOGRAFIA

católica do carácter cristocêntrico do direito.

Como se pode ver estamos diante dum trabalho científicamente bem cuidado. A sua leitura torna-se agradável e desperta interesse. O autor procura mostrar como os teólogos protestantes não estão tão longe como às vezes se pensa da doutrina católica. Se fossem lógicos com os princípios postos estariam mesmo em alguns aspectos muito próximos da nossa posição.

JOSÉ A. G. DA SILVA MARQUES

LOUIS DE NAUROIS, *Quand l'Eglise juge et condamne*, 1 vol. de 115 págs., Privat Editeur, Toulouse, 1960.

La problemática que suscita el elemento coactivo de la potestad jurisdiccional de la Iglesia ha sido objeto de estudio tanto para los iuspublicistas como para los tratadistas de Derecho Canónico de todos los tiempos. Es éste un tema de constante actualidad, como es siempre actual la naturaleza jurídica de la Iglesia de Jesucristo.

Louis de Naurois aborda una vez más las cuestiones principales de dicha temática presentándolas en un breve ensayo que titula «*Quand l'Eglise juge et condamne*». La obra consta de tres capítulos. El primero titulado «*Le problème des sanctions dans l'Eglise*» muestra una visión panorámica del poder coactivo de la Iglesia. Partiendo de la realidad vivencial de las sanciones eclesíásticas estudia las características peculiares del poder disciplinar de la Iglesia haciendo parangón con los propios de la sociedad temporal sobre todo la estatal.

Termina el capítulo afirmando que el poder sancionador de la sociedad eclesial se proyecta sobre dos objetos distintos: las personas y las ideas. Las personas son objeto de sanción en cuanto que infringen normas jurídicas preceptivas o prohibitivas; y las ideas en cuanto que se oponen a la verdadera doctrina.

El estudio de las sanciones sobre las personas constituye el contenido del segundo capítulo. Después de presentar los fundamentos del derecho penal de la Iglesia y sus características peculiares se limita a exponer, muy brevemente todo, las penas que el autor cree más importantes, como son: la negación de sepultura eclesíástica, la infamia, el entredicho y la excomunión. A continuación hace una breve digresión sobre la prudencia con que se

administra la justicia en la Iglesia, para terminar afirmando que el sistema represivo canónico «se présente comme un système juridiquement cohérent, parfois très poussé techniquement, et à l'avant-garde».

El capítulo tercero y último lo dedica a estudiar las sanciones canónicas sobre las ideas. En él habla de la compaginación entre la autoridad doctrinal y la libertad de pensamiento; del poder que la Iglesia tiene para condenar los errores doctrinales, así como para sancionar a los fautores y seguidores de los mismos. Y por último dedica unos párrafos a explicar por qué los clérigos y sobre todo los religiosos tienen una regulación especial dentro del ordenamiento, y el carácter jurídico de las sanciones en que incurren los transgresores de tales normas disciplinares.

El ensayo de Louis de Naurois es una buena obra de divulgación del Derecho penal canónico. Su virtud principal es haber hecho hincapié en que el poder coactivo de la Iglesia, no es el de una sociedad jurídico-perfecta cualquiera, sino el de una Institución místico-jurídica, que por ser tal, encierra unas características peculiares, de las que no se puede prescindir al estudiar el sistema penal.

JUAN ARIAS

*Études d'Histoire du Droit Canonique, dédiées à Gabriel Le Bras*, 2 vols. de XXXIX + 1.491 págs., Sirey, París, 1965.

Un grupo de profesores de Universidades francesas —Pierre Petot, el recientemente fallecido Henri Lévy-Bruhl, Charles Lefebvre (actualmente Auditor del Tribunal de la Rota en Roma), René Metz, Jean Dauvillier, Jean Gaudemet, Paul Ourliac (a quien en España, y particularmente en esta Universidad de Navarra, tanto agradecemos sus continuos esfuerzos por incrementar el intercambio cultural entre los juristas de nuestros dos países)— han constituido un Comité de Patronato para rendir un homenaje a Gabriel Le Bras, Decano durante largo tiempo, hoy Decano honorario de la Facultad de Derecho y de Ciencias económicas de París, Miembro del Instituto, uno de los más completos «maestros, investigadores, sabios» de la ciencia jurídica de nuestro tiempo. Las palabras entrecuilladas no son más; son algunos de los títulos que para Le Bras reclama su sucesor en el Decanato, el Prof.